



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera a [Portaria PRR3 n.º 208 de 04 de novembro de 2021](#), para incluir novas disposições ao regime não presencial dos servidores da PRR/3ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR n.º 382, de 05 de maio de 2015](#), assim como no artigo 56 do [Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria PGR/MPF n.º 357, de 5 de maio de 2015](#), e, ainda, pela [Portaria PGR n.º 994/2019](#);

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular n.º 69/2021/SG, que trouxe orientações relacionadas à edição da [Portaria PGR/MPU n.º 81/2021](#);

CONSIDERANDO a [Portaria SG/MPF n.º 744, de 27 de dezembro de 2021](#), que regulamentou o artigo 19 da [Portaria PGR/MPU n.º 81/2021](#).

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 1º, 2º e §§, 4º, 14, § 3º, 23 e 24, da [Portaria PRR3 n.º 208, de 04 de novembro de 2021](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O restabelecimento das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região (PRR3) ocorrerá a partir de 01 de abril de 2022, observada a implementação das regras mínimas de prevenção ao contágio do COVID-19, conforme critérios e diretrizes estabelecidos na presente Portaria, assim como na [Portaria PGR/MPU n.º 81, de 07 de outubro de 2021](#).

Art. 2º. A partir de 01 de abril de 2022, o número de servidores da PRR/3ª Região em regime de trabalho não presencial, por dia útil, não poderá ser superior a 50% do total de servidores nela lotados.

§ 1º. Na área meio, para efeito do cálculo do percentual indicado no caput, será considerado, em conjunto, o quantitativo de servidores lotados nos setores vinculados ao GPC, à Secretaria Regional (SECREG), à Coordenadoria de Administração (CA), à Coordenadoria Jurídica

e de Documentação (COJUD), à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), não sendo permitido, em caso de fração, o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º. Nos gabinetes de Procurador Regional da República e na Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), para efeito do cálculo do percentual indicado no caput, será considerado o número de servidores lotados em cada uma dessas unidades, sendo que, caso servidor desempenhe as suas funções em mais de um gabinete, deverá ser computado, para tal finalidade, no gabinete do membro com maior antiguidade.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, para o cumprimento do percentual indicado no caput, em cada gabinete de Procurador Regional da República serão elaboradas escalas, com observância às seguintes regras:

I – Nos gabinetes em que o quantitativo de servidores for igual a 3 (três):

a) os Técnicos do MPU/Administração que exerçam a função de Secretário de gabinete poderão exercer o trabalho não presencial 2 (duas) vezes por semana, preferencialmente nos mesmos dias da semana previamente fixados;

b) os Assessores e Analistas do MPU/Direito poderão exercer o trabalho não presencial 2 (duas) e 3 (três) vezes por semana, de forma alternada, preferencialmente nos mesmos dias da semana previamente fixados.

II – Nos gabinetes em que o quantitativo de servidores for igual a 2 (dois):

a) os Técnicos do MPU/Administração que exerçam a função de Secretário de gabinete poderão exercer o trabalho não presencial 2 (duas) vezes por semana, preferencialmente nos mesmos dias da semana previamente fixados;

b) os Assessores ou Analistas do MPU/Direito poderão exercer o trabalho não presencial 2 (duas) ou 3 (três) vezes por semana, de forma alternada, preferencialmente nos mesmos dias da semana previamente fixados.

III – nos gabinetes em que o quantitativo de servidores for igual a 4 (quatro):

a) os Técnicos do MPU/Administração que exerçam a função de Secretário de gabinete poderão exercer o trabalho não presencial 2 (duas) vezes por semana, preferencialmente nos mesmos dias da semana previamente fixados;

b) os Assessores e Analistas do MPU/Direito poderão exercer o trabalho não presencial 2 (duas) ou 3 (três) vezes por semana, de forma alternada, preferencialmente nos mesmos dias da semana previamente fixados.

IV – No âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral (PRE), em cada um dos setores (AS/GABPRE, GABPRE e PRE) será considerado o número de servidores lotados, a fim de que, a

cada dia útil, 50% de servidores de cada setor possa exercer o trabalho não presencial, não sendo permitido, em caso de fração, o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º. Nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior, o Procurador Regional da República poderá alterar a quantidade de dias em que determinado servidor poderá exercer o trabalho não presencial, desde que haja a compensação desses dias pelos demais servidores lotados no respectivo gabinete, ou, no caso da PRE, no respectivo setor.

§ 5º. Na definição dos servidores aptos ao trabalho não presencial, deverão ser priorizados aqueles que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como elaboração de minutas de decisões, pareceres, relatórios, entre outros.

§ 6º. É facultado o revezamento entre os servidores, para fins de regime de trabalho não presencial.

§ 7º. Estando o servidor em regime de trabalho não presencial, eventuais consultas e exames médicos deverão ser realizados, preferencialmente, em horário diverso do acordado com a chefia imediata para a disponibilidade do servidor para comunicações administrativas, salvo em situação de emergência ou previamente autorizada pela chefia, não ensejando redução da produtividade do dia.

§ 8º. Os servidores da DISEGOT, do Núcleo de Transporte (NUTRAN), os Analistas do MPU/Odontologia e MPU/Clinica Médica, e os Técnicos do MPU/Saúde Bucal e MPU/Enfermagem não poderão desempenhar suas atividades em regime de trabalho não presencial, nos termos do que dispõe o artigo 1º, §§ 1º e 2º, da [Portaria PGR/MPU n.º 81/2021](#).

Art. 4º. Ao concordar em exercer o trabalho não presencial, será responsabilidade do servidor providenciar e manter, às suas expensas, estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do trabalho.

§ 1º. Os equipamentos de tecnologia da informação particulares utilizados pelo servidor para realização do trabalho não presencial deverão obedecer às recomendações de requisitos técnicos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, especialmente quanto à utilização de antivírus, sistema operacional, versões de aplicativos e requisitos de segurança, os quais poderão ser revisados periodicamente.

§ 2º. Antes do início do trabalho não presencial, firmará declaração de que as instalações e equipamentos a serem utilizados possibilitam a execução das atividades estabelecidas pela chefia imediata e atendem aos requisitos técnicos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 3º. O servidor deverá informar à Administração qualquer alteração com relação aos requisitos exigidos para o exercício do trabalho não presencial.

§ 4º. A chefia imediata, se necessário, poderá solicitar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação avaliação técnica preliminar dos equipamentos que serão utilizados pelo servidor no trabalho não presencial.

§ 5º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação manterá programa de verificação periódica dos equipamentos utilizados em regime de trabalho não presencial, com vistas à garantia dos requisitos de segurança e performance.

§ 6º. Caso a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação detecte que os equipamentos utilizados por determinado servidor não atendem aos requisitos técnicos para trabalho não presencial, nos termos deste artigo, ele será notificado para providenciar as adequações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cessação do trabalho em regime não presencial.

§ 7º. Observada a disponibilidade e o interesse público, a seu exclusivo critério, a Administração da PRR3 poderá conceder o uso de equipamentos institucionais, para uso do servidor no trabalho não presencial, conforme previsto na [Portaria SG/MPF n.º 744/2021](#) e na [Instrução de Serviço STIC n.º 01/2021](#), e nos termos da [Ordem de Serviço PRR3 n.º 1, de 07 de fevereiro de 2022](#)

§ 8. O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de trabalho não presencial.

Art. 14. (...)

§ 3º. Verificada a adequação de perfil, observada a limitação prevista no caput do artigo 2º, bem como as regras dispostas nos §§ 5º e 6º do referido dispositivo, terão prioridade para exercer o teletrabalho o servidor:

- I - com deficiência;
- II - que tenha filho, cônjuge ou dependente com deficiência;
- III - gestantes e lactantes;
- IV - com filho com idade de até 24 meses;
- V - com jornada reduzida por motivo de saúde;
- VI - idoso;
- VII - que demonstre comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- VIII - que tenha dependente em tratamento médico que requeira cuidados especiais, conforme laudo ou declaração médica;
- IX - que esteja afastado para estudo no país e no exterior.

Art. 23. A partir de 01 de abril de 2022, os sistemas de ar-condicionado do edifício voltarão a operar, no horário das 10 às 18 horas, durante as estações primavera e verão, e das 11 às 17 horas, durante o outono e inverno, e os serviços contratados serão integralmente retomados.

Art. 24. A partir de 01 de abril de 2022, poderá ser retomada a realização de eventos nos espaços específicos do edifício da PRR3, desde que cumpridas as recomendações emanadas pelas autoridades de saúde competentes.”

Art. 2º. Revoga-se a [Portaria PRR3 nº 1, de 10 de janeiro de 2022](#).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1 de abril, devendo ser amplamente divulgada e publicada em edição extra do Boletim de Serviço do MPU do mês de março.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO

Procuradora-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 31 mar. 2022, Caderno Administrativo. p. 4](#)

